



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**PORTARIA Nº 25.01.01/2023**

*Disciplina o horário de funcionamento e o expediente administrativo da Câmara Municipal de Meruoca/CE.*

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, II, da Lei Orgânica do Município de Meruoca/CE, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que a atual jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo cobre apenas o horário normal de expediente, não abarcando as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em períodos noturnos e em dias sem expediente normal;

**CONSIDERANDO** que todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de Meruoca é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da “saúde” financeira do Município;

**CONSIDERANDO** que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

**CONSIDERANDO** que a alteração de horário de funcionamento do Legislativo Municipal de Meruoca não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão meruoquense;

**CONSIDERANDO** que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;



# Faint title text, possibly a document name or header.

Faint text line, possibly a subtitle or date.

First faint paragraph of text.

Second faint paragraph of text.

Third faint paragraph of text.

Fourth faint paragraph of text.

Fifth faint paragraph of text.

Sixth faint paragraph of text.

Seventh faint paragraph of text.

Eighth faint paragraph of text.





ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido o horário de expediente da Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, das 08h00 às 14h00, de segunda-feira a sexta-feira, iniciando em 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.

§1º – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

§2º – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

**Art. 3º** – As modificações constantes da presente portaria não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

**Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, em 25 de janeiro de 2023.

**Francisco Rubens Abreu De Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Meruoca**

[Faint, illegible header text]

[Faint, illegible body text]

